

LEI Nº 1.451 DE 29 DE MAIO DE 2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO CONJUNTO HABITACIONAL HABITAR BRASIL, COM PREVISÃO DE FUTURA ALIENAÇÃO ONEROSA, NOS TERMOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Lidianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.305, de 30 de agosto de 2023, autorizado a realizar concessão de direito real de uso, associada à futura alienação onerosa, dos seguintes imóveis de sua propriedade, localizados no Bairro Habitar Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos:

I – LOTE DE TERRAS Nº 08 (OITO), DA QUADRA Nº 04 (QUATRO), COM A ÁREA DE 145,67M² (CENTO E QUARENTA E CINCO METROS E SESENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL HABITAR BRASIL, QUADRO URBANO DA CIDADE DE LIDIANÓPOLIS, COMARCA DE IVAIPORÃ/PR, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: DE QUEM DA RUA PARA O LOTE OLHA: PARTINDO DO M-1, COM COORDENADA PLANA 7.333.374,70 N E 433.358,80 E, REFERIDO AO DATUM SIRGAS 2000, ZONA UTM 22S, MERIDIANO CENTRAL -51 WGr, SEGUINDO COM AZIMUTE 204º40'49" COM A DISTÂNCIA DE 11,30 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA LUDOVICO MERICO, CHEGA-SE AO M-2; DESTE SEGUINDO À DIREITA COM AZIMUTE 292º48'38" E CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 13 (VIELA DE ACESSO À RUA LUDOVICO MERICO), COM DISTÂNCIA DE 12,73 METROS, CHEGA-SE AO M-3; DESTE SEGUINDO À DIREITA COM AZIMUTE 23º07'27" E CONFRONTANDO COM LOTE Nº 09, COM A DISTÂNCIA DE 11,31 METROS, CHEGA-SE AO M-4; DESTE SEGUINDO À DIREITA COM AZIMUTE 112º53'19" E CONFRONTANDO COM OS LOTES Nº 06 E 07, COM DISTÂNCIA DE 13,04 METROS, CHEGA-SE AO M-1, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO, avaliado em R\$39.072,40 (trinta e nove mil e setenta e dois reais e quarenta centavos).

II – LOTE DE TERRAS Nº 09 (NOVE), DA QUADRA Nº 02 (DOIS), COM A ÁREA DE 146,24M² (CENTO E QUARENTA E SEIS METROS E VINTE E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL HABITAR BRASIL, QUADRO URBANO DA CIDADE DE LIDIANÓPOLIS, COMARCA DE IVAIPORÃ/PR, COM OS SEGUINTE LIMITES E

CONFRONTAÇÕES: DE QUEM DA RUA PARA O LOTE OLHA: PARTINDO DO M-1, COM COORDENADA PLANA 7.333.416,29 N E 433.390,38 E, REFERIDO AO DATUM SIRGAS 2000, ZONA UTM 22S, MERIDIANO CENTRAL -51 WGr, SEGUINDO COM AZIMUTE 23°56'46" PELA DISTÂNCIA DE 11,22 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA LUDOVICO MERICO, CHEGA-SE AO M-2; DESTE SEGUINDO À DIREITA COM AZIMUTE 112°58'16" E CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 01, PELA DISTÂNCIA DE 12,91 METROS, CHEGA-SE AO M-3; DESTE SEGUINDO À DIREITA COM AZIMUTE 203°55'44" E CONFRONTANDO COM LOTE Nº 07, PELA DISTÂNCIA DE 11,44 METROS, CHEGA-SE AO M-4; DESTE SEGUINDO À DIREITA COM AZIMUTE 293°55'44" E CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 08, PELA DISTÂNCIA DE 12,91 METROS, CHEGA-SE AO M-1, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO, avaliado em R\$39.072,40 (trinta e nove mil e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será formalizada por meio de contrato administrativo, no qual serão estabelecidos, de forma detalhada, os encargos, obrigações e condições a serem cumpridas pelo concessionário, nos termos do Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Art. 3º Decorrido o prazo de 10 (dez) anos e comprovado o cumprimento integral dos encargos assumidos, poderá o Município promover a alienação onerosa dos imóveis ao concessionário, mediante venda direta, observadas as condições, critérios de avaliação, forma de pagamento e demais requisitos a serem definidos no contrato administrativo e na legislação aplicável.

Art. 4º A consolidação da propriedade em favor do concessionário ficará condicionada ao adimplemento integral das obrigações contratuais, ao atendimento das finalidades do Programa de Desenvolvimento Econômico e à demonstração de efetivo interesse público na manutenção da atividade desenvolvida no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 29 de maio de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal